**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Pr. 34/2024**

**Registro de Preço**

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1**. Esse termo de referência tem por objetivo a realização de Pregão Presencial Registro de Preço de acordo com a Lei 14.133/2021, contratação de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA**.

**2. OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Pregão Presencial Registro de Preço a contratação de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA**, do Município.

Promovendo assim melhorias na frota para atender com qualidade os munícipes, apresentando assim, serviço de forma satisfatória a comunidade em geral.

**2.2**. O valor global do objeto a ser licitados estima-se em **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, conforme abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 11587 ***- ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 APICI-4 - MOTOR DIESEL - 20 LITROS*** -Certificação ISO - IATF 16949/2016 e ficha técnica dos produtos. | GL  | 10 |  460,00 |  4.600,00 |
| 2 | 167 - ***OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W - MOTOR DIESEL - 20 LITROS*** - Certificação ISO - IATF 16949/2016 e ficha técnica dos produtos. | GL  | 10 |  660,00 |  6.600,00 |
| 3 | 32089 - ***OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W30 GL4 – 20 LITROS*** - Certificação ISO - IATF 16949/2016 e ficha técnica dos produtos. | GL | 10 |  640,00 |  6.400,00 |
| **Total Geral** |  **17.600,00** |

**2.3**. - As quantidades constantes no quadro, são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total dos itens;

**2.4**.– A detentora da Ata de Registro de Preços, quando da solicitação pela Administração Municipal deverá atender as seguintes exigências;

2.4.1 - Fornecer os itens e quantidades solicitados mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante, nos locais conforme constante na autorização de Fornecimento - AF. Rua Jose Arcelino de Souza, nº 332, Bairro Boa Vista, Junto a Casa da Cidadania – Timbó Grande -SC;

2.4.2 – A empresa Vencedora deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto estipular em sua proposta de preços, cota mínima ou máxima, para fornecimento do produto.

**2.5** - Os óleos lubrificantes deverão ser fabricados com **matéria prima nova**, não podendo ser recondicionados ou refinados;

**2.6** - As licitantes deverão cotar e entregar óleos lubrificantes que contenham na embalagem o número do registro na **ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, e deverão estar de acordo com as normas por ela emitidas;

**2.7** - Todas as licitantes deverão anexar nas propostas a ficha técnica de seus respectivos produtos bem como documento que comprove a homologação de uma montadora de veículo, tratores agrícolas e máquinas pesadas.

**2.8** **– Os itens que contem lubrificantes e graxas deverão conter certificação ISO, IATF 16949/2016, certificação e ficha técnica dos produtos.**

**2.9**. Para o mapa de preços foi realizada pesquisa de preços na região, entre empresas que se dispuseram a ofertar orçamentos, dos quais afixou-se o menor preço entre três orçamentos em questão, conforme anexo ao processo.

**2.10.** Foram realizadas pesquisas por telefone e através de aplicativos de várias empresas do ramo.

**3. DAS JUSTIFICATIVAS**

**3.1**. Em face dos quadros atuais da Administração Pública, apresentarem o mínimo de servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção dos veículos do Oficiais do Município, considerando também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

**3.2.** Os lubrificantes em tela atenderão às necessidades de manutenção, preventiva e corretiva dos veículos da Secretaria de Obras e Infraestrutura, a fim de manter os referidos veículos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar de trabalho da Prefeitura e Secretarias, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES**

**4.1**. Os lubrificantes serão utilizados nos veículos e maquinários da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

**4.2.1**. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

**5. PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.1.** O prazo de entrega do objeto em condições de uso será fixado no Contrato ou Ata de Registro de Preço.

**6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1**. O recebimento dos lubrificantes, terá como responsável os funcionários da Secretaria de Agricultura, juntamente com o Seu Secretário, que irão fazer a conferência dos produtos, em cordo com a especificação licitada.

**6.2**. Em caso de desconformidade de qualquer espécie, o mesmo será devolvido e a empresa terá o prazo impreterível de **72 (setenta e duas) horas para a substituição** por um produto ou serviço em condições aceitáveis por parte da administração.

**7. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O contrato será formalizado pelo período de **01 (um)** ano, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos da Lei 14.133/2021 se for realizado Contrato.

**8. GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1** Não se aplica.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1**. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2**. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

**9.4.** Pagar à Contratada o valor resultante do certame, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1**. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1**. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato ou Ata de Registro de Preço, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.1.2**. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.1.3**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.4**. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.6**. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1**. Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**13.1** As notas ficais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Timbó Grande, CNPJ/MF sob n.º 78.497.497/0001-60, com endereço na Av. Jose Arcelino de Souza, nº 332, Bairro Boa Vista, junto a Casa da Cidadania, no Município de Timbó Grande -SC.

**13.2** – A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

**13.3** – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

**13.4** - A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito relativa à Seguridade Social e contribuições Federais (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**13.5**. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.6**. Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancarias originarias da transferência de pagamento serão por conta da contratada e descontadas no ato do pagamento.

**13.7**. A forma de pagamento será 30 dias posterior a apresentação da nota fiscal, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.

**13.8**. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**14.1.1**. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2**. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3**. Fraudar na execução do contrato;

**14.1.4**. Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.6**. Não mantiver a proposta.

**14.2**. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**14.2.2.** multa moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**14.2.3.** multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

* **14.2.3.1**. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.2.4**. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.5**. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3**. Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada que:

**14.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3**. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4**. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**14.5***.* A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Timbó Grande, 30 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Valdir Cardoso dos Santos**

**Prefeito Municipal de Timbó Grande**